

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FRANCESA
APROVADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1848¹
THE CONSTITUTION OF THE FRENCH REPUBLIC
ADOPTED NOVEMBER 4, 1848

Karl Marx

Notes to the People n.7
 14 de junho de 1851.

Um preâmbulo retórico apresenta a Constituição, onde os seguintes pontos merecem atenção:

1. A França se proclama uma república. 2. A República francesa é *democrática*, una e indivisível. 3. Seus princípios são a Liberdade, a Igualdade, a Fraternidade, e suas bases são a Família, o Trabalho, a Propriedade e a Ordem Pública. 4. Ela respeita a independência das outras nações, assim como saberá fazer respeitar a própria. Não fará nenhuma guerra de agressão e não empregará nunca as suas forças armadas contra a liberdade de qualquer outro povo. (*Roma!*)²

Antes da Insurreição de Junho, a Assembléia Nacional elaborou uma Constituição³ que, dentre os vários reconhecimentos dos direitos e deveres do homem, continha os seguintes artigos:

Art. 6: O direito à educação é o direito de todos os cidadãos à possibilidade de um completo desenvolvimento das suas capacidades físicas, morais e intelectuais por meio da educação *gratuita* fornecida pelo Estado.

Art. 7: O direito ao trabalho é o direito de cada membro da sociedade de poder viver do trabalho. A sociedade tem, por isso, a obrigação de propiciar trabalho a todas as pessoas que não possam obtê-lo de outra forma.

Art. 9: *O direito à proteção* é o direito dos órfãos, dos inabilitados para o trabalho e dos idosos, de receberem do Estado os meios de sustento.

Encorajada pela vitória de junho de 1848, a burguesia eliminou estes três artigos da *Constituição*, que agora se apresenta desta forma:⁴

¹ Tradução do original em inglês de Angélica Lovatto (UNESP-Marília) e Paulo Barsotti (FGV-SP). Os tradutores cotejaram o texto com a edição italiana. As notas desta tradução incluem a edição inglesa e italiana.

² (Nota da edição italiana) *Roma!* Marx recorda-se da intervenção empreendida pelo governo francês no ano de 1849, apesar da Constituição, contra a República de Roma. Por isso, Marx fala de um preâmbulo *retórico*.

³ (Nota da edição italiana) O *projeto constitucional* foi elaborado por uma Comissão e a 19 de junho de 1848, apresentado por Armand Marrast à Assembléia Nacional. Ele foi publicado no *Moniteur universel* nº 172, de 20 de junho de 1848. A *Nova Gazeta Renana* nº 24, de 24 de junho de 1848, publicou uma tradução alemã desse projeto constitucional.

⁴ (Nota da edição italiana) O texto da Constituição foi publicado nas línguas francesa e alemã com o duplo título “*Constitution de la République Française*” - “*Konstitution der Französischen Republik*”, Stuttgart, 1848.

CAP. I. – DA SOBERANIA

§ 1. A soberania tem fundamento na totalidade dos cidadãos franceses. Ela é inalienável e imprescritível. Nem um indivíduo e nem uma parte do povo pode apropriar-se do uso de tal soberania.

CAP. II. – DIREITOS QUE SÃO GARANTIDOS PELA CONSTITUIÇÃO

§ 2. Ninguém pode ser detido ou encarcerado, se não conforme é prescrito pela lei.

§ 3. O domicílio de quem quer que resida em solo francês é inviolável; não é consentido o seu acesso a não ser nas formas prescritas pela lei.

Observa-se aqui, e em todo o texto, que a Constituição Francesa garante a liberdade, mas sempre com a reserva das *exceções previstas pela lei* ou que *ainda deverá estabelecer!* – e todas estas exceções, estabelecidas pelo imperador Napoleão, pela Restauração e por Luis Felipe, não foram apenas, como também, após a Revolução de Junho, enormemente ampliadas. Assim, por exemplo, a lei de 9 de agosto de 1849, no que se refere ao estado de sítio, diz que ele pode ser proclamado pela Assembléia Nacional ou, quando esta suspende as suas sessões, pelo presidente; esta lei confere às autoridades militares o direito de entregar ao tribunal de guerra quem quer que seja encarado culpado de delitos políticos. Além disso, dá o poder de invadir qualquer casa, de dia ou de noite, e de fazer uma busca, de confiscar todas as armas e de expulsar quem quer que não tenha residência na zona submetida ao estado de sítio.

No que se refere aos *estrangeiros*, o único “direito” que gozam no solo francês, é aquele de serem encarcerados e expulsos toda vez que as autoridades policiais julgarem justo.

No que se refere aos *franceses*, qualquer cidadão francês pode ser encarcerado apenas com a ordem de um *único funcionário!*

§ 4. Cada um deve ser julgado exclusivamente pelos seus juízes naturais. Não se devem formar tribunais especiais por nenhuma designação ou por nenhum pretexto.

Temos visto exatamente agora que, durante o “estado de sítio”, o tribunal de guerra suplantou qualquer outro tribunal. Além do mais, a Assembléia Nacional de 1848 introduziu um “tribunal especial”, denominado *Haute Cour* para uma parte daqueles que cometeram delitos políticos e, após a Insurreição de Junho, foram deportados 15.000 insurretos sem nenhum processo!

§ 5. A pena de morte por delitos políticos é abolida.

Mas fazem deportações para países de febre malária, onde os condenados são executados com maior lentidão e sofrimento.

§ 8. Os cidadãos possuem o direito de se associarem, de reunirem-se pacificamente e sem armas, de enviarem petições e de manifestarem a própria opinião por meio da imprensa ou por outros meios. O exercício de tal direito é limitado unicamente, pelos direitos de outrem e pela segurança pública.

Que a limitação por razões de “segurança pública” elimine o exercício deste direito, é demonstrado pelos fatos que se seguem:

1. *A liberdade de imprensa.* Com as leis de 11 de agosto de 1848, e de 27 de julho de 1849, não somente foram exigidas novas garantias para os jornais, como também todas as

limitações impostas pelo imperador Napoleão, e que continuaram permanecendo em vigor e, desde então, foram renovadas e agravadas.

A lei de 16 de julho de 1850 *augmenta* as fianças e se estende a todos semanários, periódicos, revistas etc...⁵ Além disso, exige que cada artigo leve a assinatura do autor e reintroduz o *imposto* para os jornais. Como se não bastasse, exige o imposto até mesmo para os folhetins e para as publicações puramente literárias, e torna tudo isso obrigatório através da ameaça de elevadas multas em dinheiro! Depois da aprovação desta lei, a imprensa revolucionária desapareceu totalmente. Ela tinha combatido longamente a perseguição: semana após semana, de jornal em jornal, de publicação em publicação, eram todos processados, multados e suprimidos. A burguesia sentava-se no banco dos jurados e aniquilava a imprensa operária.

Este sistema chegou ao ápice com a lei de 30 de julho de 1850, que restaurou a censura ao drama. Com isso, teve seu último recurso literário eliminado.

2. *O direito de associação e de reunião pública.* Com os decretos de 28 de julho a 2 de agosto de 1848, os clubes são submetidos a uma série de medidas policiais que os privam de qualquer liberdade. Assim, por exemplo, eles não podem tomar nenhuma deliberação em forma legislativa etc. Com esta lei, todos os círculos apolíticos e todas as reuniões *privadas* são submetidas completamente ao controle e aos caprichos da polícia.

Pela lei 19-22 de junho de 1849, o governo foi autorizado, pela duração de um ano, a proibir todos os clubes e reuniões que não sejam do seu agrado. Pela lei de 6-12 de junho de 1850, o governo irá prolongar esta autorização por mais um ano, e praticamente estendê-la a reuniões e encontros que estão ligados às eleições dos deputados que poderiam desagradar ao governo! O resultado é que, progressivamente, de 1848 em diante todos os clubes e reuniões públicas, com exceção feita aos *cercles* dos realistas e bonapartistas, foram suspensas.

Com a lei de 29 de novembro de 1849, aplica-se uma pena de detenção de até três meses, e uma multa em dinheiro de até 3.000 francos, a todos os operários que se reúnam para obter um aumento de salário. E com a mesma lei, estes operários, uma vez descontada a pena, serão submetidos por cinco anos à *vigilância* policial (o que significa mendicância, ruína e perseguição).

Isso é tudo sobre o direito de associação e de reunião pública.

§ 9. O ensino é livre. A liberdade de ensino é exercitada conforme as condições estabelecidas pela lei e sob controle do Estado.

Aqui se repete a velha piada. “O ensino é livre”, mas “sob as condições estabelecidas pela lei”, e estas são justamente as condições que eliminam totalmente a liberdade.

Com a lei de 15 de março de 1850, todo o sistema educacional é confiado ao controle do clero.

⁵ (Nota da edição inglesa e italiana) O dever constitucional depositado em uma fiança pelo registro de um órgão de imprensa era uma das formas da burguesia oprimir o trabalho democrático e específico da imprensa. Depois da lei francesa de imprensa de 9 de junho de 1819, o preço da fiança era diverso; ele dependia da forma e do local de publicação. O mais alto preço era fixado para as publicações que apareciam mais que três vezes por semana e que eram impressos, tanto em Paris, como nos três *Departements* limítrofes. A lei de 16 de junho de 1850, também estendia esses altos preços para as publicações que apareciam em Lyon e nos *Departements* vizinhos de Rhône.

No comando deste departamento governamental existe um *conseil superieur de l'instruction publique*, presidido por quatro arcebispos franceses. Ele coloca sob o poder dos *recteur* ou párocos, todos os mestres das províncias, embora estes sejam escolhidos pelos conselhos comunais ou pelos conselhos eclesiásticos. Os professores encontram-se assim na mesma situação que os párocos, prefeitos e curas, em relação à subordinação e disciplina militar, e a liberdade de ensino se justifica de acordo com a referida lei, segundo a qual ninguém tem o direito de ensinar sem a permissão das autoridades civis e eclesiásticas.

§ 11. A propriedade é inviolável.

§ 14. A dívida pública é garantida.

§ 15. Os impostos só serão cobrados em nome do interesse comum. Cada cidadão contribui segundo seus próprios meios e possibilidades.

CAP. – III. DOS PODERES DO ESTADO

Neste capítulo se afirma que:

1. Todos os poderes do Estado emanam do povo e não podem ser transmitidos hereditariamente.
2. A separação dos poderes é a primeira condição para um governo livre.

Aqui encontramos os velhos absurdos constitucionais. A premissa para um “governo livre” não é a *separação*, mas a *unidade* dos poderes. O mecanismo governamental não pode ser simplesmente auto-suficiente. É sempre a arte dos tolos torná-lo complicado e misterioso.

CAP. VI. – DO PODER LEGISLATIVO

O poder legislativo é conferido a uma única assembléia de 750 representantes, incluídos os representantes da Argélia e das colônias. Cada assembléia, que deve ser convocada para rever a constituição, deve contar com 900 membros. O sistema eleitoral é baseado no número dos habitantes. Agora seguem quatro parágrafos que têm de ser reproduzidos integralmente:

§ 24. O direito eleitoral é direto e universal, o voto é secreto.

§ 25. Os eleitores são todos franceses que tenham completado 21 anos, e gozam dos direitos civis e políticos, excluindo-se qualquer forma de censo eleitoral.

§ 26. Todos os eleitores que completaram 25 anos podem ser eleitos representantes, sem limitação de residência.

§ 27. A lei eleitoral estabelecerá os motivos pelos quais um cidadão francês pode ser privado do direito de eleger-se e de ser eleito.

Estes artigos são concebidos no mesmo espírito do conjunto da Constituição. “Todos os franceses que gozam dos direitos políticos têm direito ao voto” - mas cabe à “lei eleitoral” estabelecer quais franceses *não* devam gozar dos direitos políticos!

A lei eleitoral de 15 de março de 1849, inclui nesta categoria todos os criminosos, mas não aqueles que tenham cometido delitos políticos. A lei eleitoral de 31 de maio de 1850, não

apenas acrescenta estes últimos – todos aqueles que foram condenados por “delitos contra as ideias tradicionais” e contra as leis de imprensa – como também introduz na prática limitações de residência, pelas quais dois terços da população francesa foram privados do direito de voto!

Isto é o que se entende na França por “direito eleitoral direto e universal”.

§ 28. O exercício de todo cargo público remunerado é incompatível com o mandato de representante do povo. Nenhum representante do povo pode, durante seu mandato, aceitar cargos públicos que dependam do executivo.

Estas duas deliberações foram limitadas com disposições sucessivas e, em seguida, quase integralmente suprimidas.

§ 30. A votação realiza-se por departamentos, na região da circunscrição e com cédulas eleitorais.

§ 31. A Assembléia Nacional é eleita por três anos, ao término dos quais terá lugar uma nova eleição.

§ 32. Esta sessão é permanente, mas pode mesmo assim adiar-se e nesse caso deve nomear uma comissão que a represente, composta de 25 deputados e por membros do *bureau* da Assembléia. Esta comissão tem o poder de convocar a Assembléia em casos de emergência.

§§ 33-38. Os representantes podem ser reeleitos. Eles não são vinculados a nenhuma norma precisa, gozam de imunidade e não podem ser perseguidos ou julgados pelas opiniões manifestadas no interior da Assembléia. Recebem uma ajuda de custo, a qual *não podem renunciar*.

No que diz respeito à “imunidade do representante” e seu “direito à liberdade de expressão”, após o 13 de junho, a maioria aprovou um novo regulamento que autoriza o presidente a aplicar a *censura* a um deputado, a infringir-lhe uma multa em dinheiro, privá-lo da ajuda de custo e a *expulsá-lo* a título provisório – com o que a “liberdade de pensamento” é completamente abolida. Em 1850, a Assembléia aprovou uma lei segundo a qual os representantes podem ser detidos, por dívida até mesmo durante uma sessão da Câmara, e quando eles não pagarem dentro do prazo, perdem seus mandatos de representantes.

Na França, portanto, não existe nem o direito à liberdade de expressão, nem a imunidade dos representantes, mas meramente a imunidade dos credores.

§§ 39-42. As sessões da Assembléia são públicas. Não obstante, a Assembléia pode, sob pedido de um número adequado de representantes, constituir-se num comitê secreto. Para que uma lei tenha validade jurídica, ela deve ser aprovada pela metade mais um de todos os representantes. Exceto em casos urgentes, uma lei só pode ser aprovada após três leituras, com um intervalo de cinco dias.

Esta disposição, inspirada na “Constituição” inglesa, nunca foi respeitada na França nas ocasiões importantes – justamente quando seria mais necessária observá-la. Por exemplo, a lei eleitoral de 31 de maio foi aprovada depois de apenas uma leitura.

CAP. V. – DO PODER EXECUTIVO

§§ 43-44. O poder executivo é conferido a um presidente. O presidente deve ser francês de nascimento, com idade mínima de 30 anos e não deve nunca ter perdido a cidadania francesa.

O primeiro presidente da república francesa, L.N. Bonaparte, não só havia perdido a cidadania francesa, não só era condestável especial inglês, como era também um suíço naturalizado.⁶

§§ 45-70. O presidente da república é eleito por quatro anos e não é reelegível. As mesmas limitações valem para seus parentes compreendidos até o sexto grau. A eleição deve se realizar no segundo domingo de maio. Caso o presidente seja eleito em outro período, os seus plenos poderes terminariam no segundo domingo de maio do quarto ano sucessivo à sua eleição. Será eleito com votação secreta e com maioria *absoluta*. No caso de nenhum dos candidatos obter mais do que a metade dos votos – mas obter no mínimo dois milhões – a Assembléia Nacional elege para presidente – dentre os cinco candidatos – aquele que tenha recebido o maior número de votos.

O presidente deve jurar fidelidade à Constituição; possui o direito de apresentar, por meio de seus ministros projetos de lei à Assembléia Nacional; pode dispor das Forças Armadas sem estar pessoalmente no comando; não pode ceder nenhuma parte do território francês, não pode nem dissolver e nem adiar a Assembléia Nacional e nem abolir a Constituição. Ele assina e ratifica todos os tratados, que são válidos somente se sancionados pela Assembléia Nacional. Não pode empreender guerras sem o consentimento da Assembléia Nacional; pode exercer o direito de perdão, mas não pode decretar anistias. Aquele que for condenado pela *Haute Cour*, só pode ser perdoado pela Assembléia Nacional. O presidente pode adiar a publicação de uma lei e solicitar que a Assembléia delibere a propósito mais uma vez. Porém, tal deliberação passa a ser definitiva. Ele nomeia embaixadores e ministros e tem o direito de suspender por três meses os prefeitos, os conselheiros departamentais, as guardas nacionais etc., eleitos pelos cidadãos. Todos os seus decretos devem ser assinados pelos ministros, exceção feita para a destituição dos próprios ministros. O presidente, os ministros e os funcionários são, cada um por suas competências, responsáveis por todos os atos do governo. Cada ato do presidente que influencie, retarde ou impeça o exercício ordinário da atividade da Assembléia, é um ato de alta traição. Por um ato de tal gênero, considera-se o presidente destituído imediatamente do posto – torna-se obrigatório para cada cidadão recusar obediência às suas ordens; a autoridade de seu cargo se transmite automaticamente para a Assembléia Nacional; os juizes da *Haute Cour de Justice* se reúnem imediatamente e convocam o tribunal no local por eles estabelecidos para julgar o presidente e seus cúmplices.

O presidente dispõe de uma residência oficial e de um salário anual de 600.000 francos ou 24.000 libras esterlinas (ele recebe atualmente 2.160.000 francos ou 86.400 esterlinas). Os ministros possuem assento *ex-officio* na Assembléia Nacional e podem tomar a palavra quantas vezes quiserem. A Assembléia Nacional elege um vice-presidente da república, entre os três candidatos escolhidos pelo presidente até o mês sucessivo à sua eleição. O vice-presidente presta o mesmo juramento do presidente; não pode ser seu parente; ele substitui o presidente no caso de impedimento deste; possui funções de presidente do conselho de Estado. Quando o cargo presidencial torna-se vago por morte ou por outros motivos, deve haver novas eleições no prazo de um mês.

⁶ (Nota da edição inglesa) Em 1832, Luis Bonaparte tornou-se cidadão suíço no cantão de Turgau; durante sua estadia na Inglaterra em 1848, voluntariamente incorporou-se como *special constable* [era uma espécie de polícia civil da reserva]; junto com a polícia, os *special constables* dispersaram uma manifestação de trabalhadores organizada pelos cartistas em 10 de abril de 1848.

CAP. VI – DO CONSELHO DE ESTADO

§§ 71-75. O conselho de Estado é um órgão com funções unicamente consultivas para o exame de projetos de leis do governo e daqueles projetos que lhes são submetidos pela Assembléia.

CAP. VII – DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Este capítulo trata dos funcionários, dos altos funcionários, dos conselheiros comunais e distritais. O único artigo, de certa importância, e que vem sendo aplicado mais freqüentemente é o seguinte:

§ 80. Os conselhos gerais, distritais e comunais podem ser dissolvidos pelo presidente com o consentimento do conselho de Estado.

CAP. VIII – DO PODER JUDICIÁRIO

Se bem analisado, este capítulo não faz mais do que repetir os decretos do imperador Napoleão. São, porém, dignos de observações:

§ 81. Em nome do povo francês a justiça é exercida gratuitamente.

O que é tão pouco exato, que não se consegue ser decapitado em vão!

Os parágrafos 91-100 tratam da *Haute Cour de Justice*, a única autorizada a julgar o presidente, e a única que pode colocar sob acusação os ministros, e todos aqueles que a Assembléia Nacional considerar pertinentes submeter a julgamento por crime político.

Esta “Alta Corte” é composta de cinco juízes, escolhidos pela Corte de Cassação (o Supremo Tribunal da França) entre seus membros, e de trinta e seis jurados provenientes dos conselhos gerais dos departamentos, uma corporação totalmente aristocrática. As únicas pessoas até o momento julgadas por esta corte de justiça são os acusados de 15 de maio de 1848 (aqui aparecem os nomes de Barbés, Blanqui e outros em juízo!) e deputados que se comprometeram em 13 de junho de 1849.

Com a lei de 7 de agosto de 1.848, todos aqueles que não sabem ler e nem escrever são cancelados da lista de jurados, e assim se desqualificam dois terços da população adulta!

CAP. IX – DO PODER MILITAR

A velha lei militar permanece completamente em vigor. Os tribunais civis são incompetentes para julgar os crimes cometidos pelos soldados. O parágrafo que se segue exprime bem o espírito desta Constituição:

§ 102. Todo francês tem a obrigação de prestar serviço no exército e na Guarda Nacional, exceção feita para os casos estabelecidos pela lei.

Quem tiver dinheiro pode livrar-se da obrigação do serviço militar.

Com a lei atualmente em discussão, que justamente agora é submetida a uma segunda leitura, as classes trabalhadoras são totalmente excluídas da Guarda Nacional! Além disso, o presidente possui o direito de suspender por um ano a Guarda Nacional de qualquer município – e de fato, a guarda nacional de meia França foi dissolvida.

CAP. X – DAS DISPOSIÇÕES PARTICULARES

§ 11. A Assembléia Nacional confia à Constituição a vigilância e o patriotismo de todo o povo

– e confia aos “vigilantes” e “patriotas” a misericórdia da *Haute Cour!* – 13 de junho!

CAP. XI – DA REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO

§ 111. Caso a Assembléia Nacional, ao término da sessão, exprima o desejo de alteração total ou parcial da Constituição, a revisão deverá ser feita do seguinte modo: o desejo expresso pela Assembléia Nacional só pode se tornar vigente como lei depois de três debates sucessivos, separados por pelo menos um mês, e com uma maioria de três quartos dos votos depositados, e o total de votantes deve ser no mínimo de 500. A Assembléia expressamente convocada para a revisão é eleita por apenas três meses e não deve ocupar-se de nenhuma outra questão, a não ser em caso de extrema urgência.

Assim se apresenta a “Constituição da República Francesa” e também o modo como se faz uso dela. O leitor percebe imediatamente que ela é, do começo ao fim, um conjunto de belas palavras que escondem uma intenção extremamente falaciosa. Já pela própria forma em que é elaborada, infringi-la é *impossível*, pois cada norma que estabelece, contém em si a sua própria antítese, se anula a si mesma por completo. Por exemplo: “O direito de voto é direto e universal”, “*excluídos* os casos que a *lei* estabeleceu”.

Daí, não se pode dizer que a lei de 31 de maio de 1850 (que priva do direito de voto dois terços da população), fere a Constituição.

A Constituição constantemente repete a fórmula, que a regulamentação e a limitação dos direitos e das liberdades do povo (como o direito de reunião, o direito de voto, a liberdade de imprensa, de ensino etc.) devam ser fixadas por uma *lei orgânica* sucessiva - e estas “leis orgânicas” “determinam” a liberdade prometida, nas quais elas se aniquilam. Esse truque de prometer a plena liberdade, de estabelecer os mais belos princípios, e de deixar a sua aplicação, os seus *detalhes* para ser decidido por sucessivas leis, foi tomado como modelo pelas burguesias austríacas e prussianas, a mesma coisa que havia ocorrido na Constituição de 1830 e nas que a precederam.

Povo! Antes de alcançar o poder, cuide tanto dos detalhes como dos princípios, antes de tomar o poder. Justamente sobre este ponto se combateu na Convenção Inglesa!⁷

As únicas cláusulas precisas e definitivas de toda a Constituição são aquelas relativas à eleição do presidente (§ 45) e à revisão da Constituição (§ 111). São as únicas normas que podem ser infringidas, pois são as únicas que não se contradizem.

Elas foram concebidas diretamente contra Bonaparte pela Assembléia Constituinte de 1848, cujas intrigas para obter a presidência haviam alarmado os deputados.

As eternas contradições deste disparate de Constituição, mostram com suficiente clareza, que a burguesia pode ser democrática em *palavras*, mas não nas suas ações; ela poderá certamente reconhecer a verdade de um princípio, mas nunca o colocará em prática – e a verdadeira “Constituição” da França não está na Carta da qual temos referido, mas nas leis

⁷ (Nota da edição inglesa e italiana) Aqui, Marx se refere à agitação dos cartistas que entendiam como *detalhes* os pontos 2 e 6 da *Carta do Povo*: eleições anuais para o Parlamento e supressão da exigência da posse de propriedades para elegibilidade. Os cartistas acreditavam que estas demandas garantiriam a implementação do sufrágio universal, que era o primeiro ponto da *Carta*.

orgânicas emanadas sob esta base, que nós brevemente resumimos para o leitor. Os *princípios* existiam, os *detalhes* foram entregues ao futuro, e com estes detalhes a vergonhosa tirania foi novamente elevada a lei!

O excesso de despotismo atingido na França torna-se evidente através destas normas para os trabalhadores.

Todo trabalhador recebe da polícia um livro, que traz na primeira página o seu nome, idade, local de nascimento, ofício ou profissão, e uma descrição física da sua pessoa. O trabalhador é obrigado a indicar o nome do patrão para quem trabalha, e também os motivos quando deixa de trabalhar. Mas isto não é tudo: o livro é passado para o patrão que, após ter escrito as notas características do trabalhador, o deposita no departamento de polícia. Quando um trabalhador deixa o emprego, ele deve ir para o departamento policial e retirar o livro; ele não pode obter nenhum outro emprego sem apresentar o livro. Assim, o pão do trabalhador está completamente nas mãos da polícia. Mas isto ainda não é tudo: este livro tem a função de passaporte. Quando um trabalhador se torna inoportuno, a polícia anota “*bon pour retourner chez lui*”, e ele deve retornar ao seu país! A revelação desta assustadora realidade não necessita de comentários! Deixamos ao leitor a imaginar os efeitos e avaliar as suas verdadeiras conseqüências. Nem mesmo nos tempos feudais da servidão da gleba, ou na condição de pária indiano, se encontra um paralelo. Surpreende-nos então, que o povo francês espere a hora da insurreição! Surpreende-nos, quando a sua indignação desata uma tempestade! Mostrou-se clemente em 1830, mostrou-se clemente em 1848; mas desde então a sua liberdade foi vencida, o seu sangue converteu-se em rios; cada prisão na França é atolada de condenados em vida, mais de 15.000 pessoas foram deportadas de uma só vez, e agora pesa sobre o povo o terrível despotismo que temos descrito. Surpreende-nos então, quando a burguesia teme o povo e consome as suas últimas forças para adiar a hora do acerto de contas. Todavia, ela mesma é dividida. Ela possui aspirações demasiado contraditórias, e a primeira que está no programa é:

O JOGO DE NAPOLEÃO

A questão agora é se deve-se prolongar o cargo de presidente e revisar a Constituição. Em primeiro lugar, Napoleão não pode ser reeleito sem infringir abertamente a Constituição, porque não pode se reeleger antes que sejam transcorridos quatro anos do término de seu mandato e, em segundo lugar, porque a Constituição só pode ser modificada com a maioria de dois terços. Tal maioria não existe, neste caso, uma reeleição constitucional não é possível.

Por isso só existe uma única alternativa para Bonaparte: desafiar a Constituição, recorrer às armas e liquidar o assunto, ou então entregar o cargo no momento prescrito, segundo a lei. Neste último caso, Cavaignac tornaria-se presidente, e a república da burguesia seria perfeita. No primeiro caso, as conseqüências são mais complexas.

Por isso o jogo de Napoleão visa agora fomentar o descontentamento do povo. A burguesia é o inimigo de Napoleão – o povo sabe disso, e entre eles existe um laço de simpatia. Ele, no entanto, tem em comum com a burguesia a marca da opressão: se conseguir tirá-la completamente de seus ombros, teria removido um grande obstáculo.

Que ele tenha isso em mira, é demonstrado no seu último discurso em Dijon, onde dizia:

A Assembléia Nacional colocou em vigor todas as más leis, e recusou ou deformou todas as boas leis propostas por mim. Fizeram malograr todas as minhas tentativas de melhorar as vossas condições, colocando obstáculos antes inexistentes.

Assim, ele tenta desviar o raio de sua cabeça para jogá-lo em direção à Assembléia. Além do mais, o exército toma mais o seu partido que o da Assembléia, e a miséria do povo é tal, que aos olhos da grande massa uma modificação só pode significar uma melhoria, enquanto que as pessoas que compreendem a situação são apenas minoria.

Por isso, no caso da burguesia se atrever a lutar sob o comando de Cavaignac contra Napoleão, o povo certamente lutaria contra a burguesia – e Napoleão combateria ao lado do povo. Unidos, eles se mostrariam fortes demais para a Assembléia. Mas então se chegaria a um ponto crítico: a Assembléia perceberia que o povo poderia vencer, e entre ambos os males, escolheria o menor. Eles prefeririam um império ou uma ditadura de Napoleão do que uma república social e democrática, e por isso chegariam a um acordo com o presidente. Como este último teme o poder democrático tanto quanto a Assembléia, ele aceitaria o seu apoio. O exército, ou pelo menos parte dele, seria induzido pela hesitação, pela excitação e pela “glória” da luta, a voltar-se ainda mais para Napoleão, e a disputa poderia assumir um aspecto novo – o exército e a *bourgeoisie* contra o povo. O resultado depende da coragem, da inteligência e da unidade do povo. O jogo de Napoleão consiste em, primeiro, servir-se do povo contra a burguesia, depois da burguesia contra o povo, e utilizar-se do exército contra ambos.

O futuro está cheio de grandes acontecimentos, e a França de hoje é um dos mais interessantes objetos de estudo que a história oferece.